

Portaria nº 008/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO DA ESCOLA BARRIGA VERDE - FEBAVE.

ELCIO WILLEMANN, Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE – no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a existência de pendências financeiras,

RESOLVE:

Art. 1º As negociações deverão ser feitas entre os dias 11/11/2015 e 27/11/2015, na tesouraria do Unibave, localizada na rua Pe. João Leonir Dall'Alba, s/n, Bairro Murialdo, Orleans/SC.

Art. 2º O aluno e/ou responsável financeiro, que se encontra com débitos relativos à anuidade escolar referente ao ano de 2015, e ainda não negociou, poderá pagar na forma e condições previstas nesta portaria.

Parágrafo único: as parcelas da anuidade de 2014, cujos pagamentos eram para novembro e dezembro, caso não pagas, poderão ser objeto de negociação conforme disposto neste artigo.

Art. 3º O débito descrito no artigo anterior deverá ser negociado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato da negociação e as demais terão vencimento no dia 07 (sete) dos meses subsequentes, vencendo a última parcela dia 07/04/2016. No parcelamento haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo primeiro: o pagamento do débito na forma parcelada poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, cheque e cartão de crédito.

Parágrafo segundo: o pagamento efetuado na modalidade de cartão ou cheque será recebido em caráter *pro solvendo*, concretizando-se o pagamento somente após a compensação do cheque ou confirmação da administradora do cartão.

Parágrafo terceiro: serão aceitos cheques somente dos responsáveis legais, quando aluno menor, sob consulta ao SPC/SERASA. Havendo restrições, o mesmo não será aceito.

Parágrafo quarto: na falta de pagamento de qualquer parcela e em qualquer modalidade, haverá inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial, independente de notificação, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 4º Os débitos já negociados e não quitados conforme o vencimento, poderão ser pagos somente à vista (dinheiro ou cartão de débito) ou no cartão de crédito em até 3 (três) parcelas

mensais e sucessivas. No parcelamento haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único: não haverá negociação de que trata o artigo segundo desta portaria, sem que antes haja quitação dos débitos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 5º O não pagamento de qualquer parcela implicará a aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo, bem como no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida.

Art. 6º Enquanto houver pendências financeiras, a matrícula para o ano de 2016 não poderá ser efetuada, ficando o aluno impedido de participar das aulas.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela coordenação da tesouraria e/ou Pró-reitoria Administrativa.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 30 de outubro de 2015.



ELCIO WILLEMANN
Presidente